



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19.5.2022

PROPOSIÇÃO
MP 1.117/2022

AUTOR
CAPITÃO ALBERTO NETO

PARTIDO
PL

UF
AM

PÁGINA
01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Incluir o art. 17A no art. 17 da Medida Provisória 1.107/2022, para incluir o § 3º no art. 26 da Lei 14.206/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

17
.....
.....

Art. 17A A Lei 14.206/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

26.
.....

§ 3º Enquanto o DT-e não estiver totalmente implantado e em pleno serviço para toda e qualquer operação de pagamento de frete ou vale-pedágio, caberá à ANTT fazer o controle, o encerramento, a liquidação e a fiscalização da operação, zelando sempre pelo estrito cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete e do vale-pedágio (Lei nº10.209/2001).

.....
.....
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a implantação e o funcionamento do Documento de Transporte Eletrônico (DT-e) pode demorar ainda um longo período de tempo e que as operações de pagamento eletrônico de frete, piso mínimo de frete e vale-pedágio não estão sendo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221556102300>

CD/2215561023-00

* C D 2 2 1 5 5 6 1 0 2 3 0 0 *

controladas e/ou fiscalizadas, não é possível permanecer com esse vácuo na legislação vigente, o que tem prejudicado sobremaneira os transportadores autônomos de cargas e os pequenos transportadores, que prestam serviços na condição de hipossuficientes no segmento de transporte de cargas.

A alteração proposta, portanto, visa a permitir que a fiscalização do pagamento eletrônico de frete, piso mínimo de frete e vale pedágio não sofra solução de continuidade em benefício de toda a cadeia de transporte, mas em especial dos transportadores autônomos de cargas e pequenos transportadores, que são os mais prejudicados com esse vácuo legal.

PARLAMENTAR

Deputado Capitão Alberto Neto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221556102300>

CD/2215561023-00

CD221556102300*